



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 18528/2023.

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de Carrocerias Para Caminhões Cesto e Munk.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O referido procedimento licitatório apresentou falha no lançamento do pregão no sistema compras governamentais o que gerou insegurança jurídica para continuação do Pregão Eletrônico 90076/2024, podendo gerar futuramente a nulidade do procedimento licitatório.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 14.133/21, o processo será submetido à decisão da Autoridade Competente, em conformidade, com o que dispõe o artigo 71 §4º da Lei 14.133/21, e a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 90076/2024 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório para aquisição de Carrocerias Para Caminhões Cesto e Munk, utilizando para isso a modalidade de licitação Pregão Eletrônico.

Convém mencionar que foi detectado falha no lançamento do pregão no sistema Compasnet, pois ao realizá-lo foi lançado equivocadamente a quantidade dos itens 01 e 02.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Salientamos que, no presente caso, ainda não há empenho, pois o procedimento não chegou a ser concluído, haja vista, de saldo orçamentário, o que não mais haverá a possibilidade de acontecer.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

- 1) Vistos;
- 2) Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **AUTORIZO** a revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO 90076/2024**, nos termos do art. 71, II e §4º da Lei nº 14.133/21.

Volta Redonda, 26 de Agosto de 2024.

Poliana Aparecida Moreira Gama
Ordenadora de Despesas